

por objecto a modernização de uma unidade industrial desta última sociedade, localizada em Aveiro.

2 — Conceder os benefícios fiscais em sede de IRC e de imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na sua actual redacção, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

3 — Determinar que o original do contrato referido no n.º 1 fique arquivado na Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Outubro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 185/2008

A Tyco Electronics Componentes Electromecânicos, L.^{da}, constituída em 1984, é uma empresa integrada num grupo multinacional, líder mundial nos sectores de componentes eléctricos e electrónicos para o sector automóvel e tem como principal actividade a fabricação de relés para a indústria automóvel.

A produção desta empresa destina-se na sua quase totalidade ao mercado externo.

Os principais clientes da Tyco Electronics são as grandes empresas europeias e mundiais de produção de automóveis, tais como a Ford, a BMW, a Daimler-Chrysler, a Volkswagen, a Peugeot, a Jaguar ou a Audi.

O projecto de investimento da Tyco Electronics consiste na expansão da sua unidade fabril, localizada em Évora, destinada à produção de três novos modelos de relés.

Este investimento ascende a um montante total de 23,4 milhões de euros, envolve a criação de 5 postos de trabalho, bem como a manutenção de 1485, e permitirá atingir, em 2015, ano do termo da vigência do contrato, um volume de vendas e de prestação de serviços de cerca de 1161 milhões de euros e um valor acrescentado de aproximadamente 426,7 milhões de euros, em valores acumulados desde o ano de 2006.

Com este projecto de investimento, a fábrica de Évora será a única produtora de relés automóveis do Grupo Tyco na Europa, o que implica a concentração de um maior número de produtos em Portugal, bem como de todo o *know how* sobre produção de relés automóvel e o estreitamento da relação com os centros de investigação e desenvolvimento do Grupo.

O projecto em causa destina-se à produção de bens e serviços transaccionáveis, de carácter inovador e em mercados com potencial de crescimento, envolve importantes efeitos de arrastamento em actividades a montante e a jusante e proporciona a interacção e cooperação com entidades do sistema científico e tecnológico no desenvolvimento de produtos de carácter tecnológico, contribuindo para o desenvolvimento e dinamização económica da região e consequente diminuição das assimetrias regionais.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e a Tyco Electronics Holding, S. A. R. L., e a Tyco Electronics Componentes Electromecânicos, L.^{da}, que tem por objecto a expansão de uma unidade fabril desta última sociedade, localizada em Évora.

2 — Conceder os benefícios fiscais em sede de IRC e de imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na sua actual redacção, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

3 — Determinar que o original do contrato referido no n.º 1 fique arquivado na Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Outubro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 186/2008

A Gestamp Aveiro — Indústria de Acessórios de Automóveis, S. A., é uma empresa que se dedica à produção de componentes metálicos para o sector automóvel, fornecendo componentes e módulos ou funções completas para linhas de montagem de diversos construtores de automóveis.

O projecto de investimento da Gestamp Aveiro consiste na modernização da sua unidade industrial, localizada em Oliveira de Azeméis, para a produção de componentes metálicos para a indústria automóvel.

Este investimento ascende a um montante total de 12,9 milhões de euros, envolve a criação de 80 postos de trabalho e permitirá atingir, em 2014, ano do termo da vigência do contrato, um volume de vendas de cerca de 515 milhões de euros e um valor acrescentado de aproximadamente 117 milhões de euros, em valores acumulados desde o ano de 2003.

O projecto em causa destina-se à produção de bens e serviços transaccionáveis, de carácter inovador e em mercados com potencial de crescimento, envolve importantes efeitos de arrastamento em actividades a montante e a jusante e proporciona a interacção e cooperação com entidades do sistema científico e tecnológico no desenvolvimento de produtos de carácter tecnológico, contribuindo para o desenvolvimento e dinamização económica da região e consequente diminuição das assimetrias regionais.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português,

representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., a Gestamp Palencia, S. A., e a Gestamp Aveiro — Indústria de Acessórios de Automóveis, S. A., que tem por objecto a modernização de uma unidade industrial desta última sociedade, localizada em Oliveira de Azeméis.

2 — Conceder os benefícios fiscais em sede de IRC, de imposto municipal sobre imóveis e de imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na sua actual redacção, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

3 — Determinar que o original do contrato referido no n.º 1 fique arquivado na Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Outubro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/2008

As conceituadas empresas alemãs Qimonda, que actua na área de negócios das memórias DRAM, e CentroSolar, que se dedica à produção e comercialização de sistemas fotovoltaicos integrados, módulos fotovoltaicos e painéis solares, decidiram constituir, em *joint venture*, a Itarion Solar, L.^{da}, com sede em Vila do Conde, tendo em vista a criação de uma unidade industrial, com uma capacidade instalada de 100 MW *peak* por ano e potencial para aumento até 250 MW *peak* por ano, para a produção de células fotovoltaicas a partir de silício.

O projecto de investimento da Itarion Solar, L.^{da}, é pioneiro em Portugal, representa uma forte aposta nas energias renováveis e potencia, a prazo, uma maior autonomia energética do País, contribuindo positivamente para a sua balança comercial energética.

O investimento em causa ronda € 99 766 250 e envolve a criação de 200 postos de trabalho, dos quais 142 com nível de qualificação superior, prevendo-se atingir um volume de vendas de € 2 260 565 962 acumulado entre 2008 e 2017, ano do termo de vigência do contrato de investimento cuja minuta é aprovada pela presente resolução do Conselho de Ministros.

A totalidade da produção da Itarion Solar, L.^{da}, destina-se ao mercado externo, contribuindo assim este projecto para o aumento das exportações e melhoria do saldo da balança comercial portuguesa de produtos electrónicos.

O projecto de investimento da Itarion Solar, L.^{da}, foi objecto de candidatura a incentivos financeiros, ao abrigo da Portaria n.º 1464/2007, de 15 de Novembro, e a benefícios fiscais, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, tendo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2008, de 30 de Setembro, sido declarado o seu interesse estratégico para a economia portuguesa e para a região onde se localiza, para efeitos de enquadramento nas tipologias de investimento susceptíveis de apoio no âmbito do Sistema de Incentivos à Inovação.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao

regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e a QIMONDA, AG, a Centrosolar Group, AG, a Qimonda Solar, GmbH, e a Itarion Solar, L.^{da}, que tem por objecto a construção de uma unidade industrial desta última sociedade, localizada em Vila do Conde, para a produção de células fotovoltaicas.

2 — Conceder os benefícios fiscais em sede de IRC e de imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na sua actual redacção, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

3 — Determinar que o original do contrato referido no n.º 1 fique arquivado na Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Outubro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 53/2008

de 25 de Novembro

Considerando que o presente Acordo permitirá incrementar o desenvolvimento da cooperação no domínio do turismo, possibilitando um melhor entendimento da vida, história e património cultural dos dois Estados;

Atendendo a que a sua entrada em vigor irá contribuir para a promoção do intercâmbio de informações no domínio do turismo, bem como a troca de experiências nas áreas da formação profissional e dos serviços de consultadoria.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova o Acordo de Cooperação no Domínio do Turismo entre a República Portuguesa e a República da Colômbia, assinado em Lisboa em 10 de Janeiro de 2007, cujo texto, nas versões autenticadas nas línguas portuguesa e castelhana, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Outubro de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Manuel Lobo Antunes* — *António José de Castro Guerra*.

Assinado em 3 de Novembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 5 de Novembro de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.